

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 06436/12

Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. Pregão Eletrônico nº 032/2010. Menor preço. Regular. Arquivamento.

# A C Ó R D Ã O AC1-TC -02186/2012

## 1. RELATÓRIO

- 1. <u>Número do Processo:</u> **TC 06436/12.**
- 2. Órgão de origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA UEPB.
- 3. <u>Tipo de Procedimento Licitatório:</u> **Pregão Eletrônico nº 032/2010, tipo** Menor Preço, com suporte legal na Lei nº 10.520/2002 c/c Decreto 5.450/2005.
- 4. Objeto do Procedimento: Aquisição Equipamentos, conforme Convênio 2214 2008 firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde e a UEPB, conforme especificações no Anexo I do Edital (fls. 128/140).
- 5. Fonte de Recursos: Convênio Ministério da Saúde UEPB (fls. 114).
- 6. Proponentes vencedores:

- DP UNION INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA E CIENTÍFICA LTDA. R\$ 438.000,00
- CONKAST VENDAS LTDAR\$ 3.198,00
- BS. EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP R\$ 10.099,98
- LUPE INDÚSTRIA TECNOLÓGICA DE RQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO
LTDA. – MER\$ 11.100,00
- NEW QUÍMICA LTDA R\$ 5.499,98
- ÁPICE CIENTÍFICA LTDA R\$ 1.548,99
- HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDAR\$ 1.235,00
- LOBOV CIENTÍFICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDAR\$ 28.000,00
- F2 ESTOFADOS PROFISSIONAIS LTDA. – MER\$ 27.403,60
- GLOBO TEK INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA R\$ 1.068,00

- 7. Valor do Contrato: R\$ 527.153,55 (Quinhentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).
- 8. Parecer da Auditoria: Após defesa apresentada, pela qual foi acostado o Parecer Jurídico reclamado pela Auditoria, a DIAFI/DILIC opinou pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 032/2010 e dos contratos dele decorrentes.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### 2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Na sessão, pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 032/2010 e dos contratos dele decorrentes.

#### 3. VOTO DO RELATOR

- **1. O Relator vota** pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 032/2010 e dos contratos dele decorrentes.
- 2. Pelo arquivamento dos autos.

É o voto.

### 4. DECISÃO DA 1a CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1) Julgar Regular o Pregão Eletrônico nº 032/2010 e dos contratos dele decorrentes.
  - 2) Determinar posterior arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa 27 de Setembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal